

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2023

Contribuições recebidas e respostas

1) Itens 1 a 10 – carregadeira sobre rodas compacta

Meio de recepção: correio eletrônico (central.estrategia@economia.gov.br)

Data e horário de recepção: Qui, 03/08/2023 17:47

SUGESTÃO: alteração das especificações do peso operacional mínimo dos itens 01 a 10, passando de Peso Operacional Mínimo de 9.000 Kg para PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.500 Kg.

Resposta:

Considerando os princípios e normativas que regem os processos licitatórios, informamos que não será possível acatar o pedido de alteração das especificações técnicas para o Peso Operacional Mínimo dos itens 01 a 10 - CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, conforme sugerido.

Como é mencionado no e-mail recebido por esta equipe de planejamento, um dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios é o da igualdade entre as empresas licitantes. No entanto, as especificações técnicas descritas no Apêndice I do Termo de Referência são definidas com base em critérios técnicos, funcionais e de segurança, visando atender às necessidades da Administração contratante e o interesse público é prevalente.

DÚVIDA: a empresa sagrada vencedora terá de emitir as Notas Fiscais do objeto licitado para CNPJ do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS ou para o Estado, ou Município contemplado?

Resposta: o CNPJ para emissão da Nota Fiscal será o da participante contratante. O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS não é participante e não será contratante.

Na Aba “Demanda Detalhada, do Apêndice II do Termo de Referência, à **COLUNA H** das linhas 1 a 128, intitulada “**ÓRGÃO PARTICIPANTE**”, está identificada a participante correspondente a cada demanda estimada. A participante do registro de preços será responsável pela emissão de contrato para atender sua demanda; logo, **o CNPJ será o da contratante.**

Exemplo:

Considerar a Linha 19, correspondente ao item 10 do objeto (COLUNA A), com quantidade estimada de 1 unidade (COLUNA M), para o **ÓRGÃO PARTICIPANTE BERNARDO SAYÃO (COLUNA H)**, município de Tocantins (COLUNA C).

Na hipótese de a **Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão adquirir a carregadeira, emitirá instrumento contratual** para contratar o fornecimento com a futura detentora da ata de registro de preços correspondente do item 10 e, em consequência, oportunamente, para fornecer o equipamento, **a contratada emitirá a Nota Fiscal de venda para a contratante e o seu respectivo CNPJ, que constará no contrato.**

2) Itens 51 a 60 – trator de pneus com tração 4x4

Meio de recepção: correio eletrônico (central.estrategia@economia.gov.br)

Data e horário de recepção: Qui, 03/08/2023 18:10

SUGESTÃO: alteração das especificações de potência mínima dos itens 51 a 60, passando de Potência Mínima de 80 cv para POTÊNCIA MÍNIMA DE 79 CV.

Resposta: conforme o Apêndice I do Termo de Referência, existe uma disposição que prevê uma margem de 5% de flexibilidade nas especificações técnicas para alguns valores de dimensões. Conforme o princípio da igualdade, essa margem é aplicável a todas as empresas licitantes, garantindo que haja uma certa flexibilidade dentro de limites definidos. Portanto, para os itens 51 a 60 - TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4x4, caso a potência mínima especificada seja de 80 cv, a margem de 5% permite que as propostas com potência mínima de até 76 cv sejam consideradas, consoante as exigências do edital.

DÚVIDA: a empresa sagrada vencedora terá de emitir as Notas Fiscais do objeto licitado para CNPJ do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS ou para o Estado, ou Município contemplado?

Resposta: o CNPJ para emissão da Nota Fiscal será o da participante contratante. O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS não é participante e não será contratante.

Na Aba “Demanda Detalhada, do Apêndice II do Termo de Referência, à **COLUNA H** das linhas 1 a 128, intitulada “**ÓRGÃO PARTICIPANTE**”, está identificada a participante correspondente a cada demanda estimada. A participante do registro de preços será responsável pela emissão de contrato para atender sua demanda; logo, **o CNPJ será o da contratante.**

Vide exemplo (situação hipotética) apresentado na resposta ao item 1 deste documento.

3) Itens 1 a 150

Meio de recepção: correio eletrônico (central.estrategia@economia.gov.br)

Data e horário de recepção: Seg, 07/08/2023 18:10

DÚVIDA: na referida audiência, foi citado que será exigido Concessionária e/ou oficinas no Estado de fornecimento.

Gostaria de esclarecer qual será o critério de avaliação para o cumprimento dessa exigência.

No presente processo, será exigido a comprovação de oficina ou concessionária indicados por fábrica?

Resposta: a informação prestada durante a audiência pública é aderente ao que dispõe o item 4.1.13. do Apêndice V do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar Digital, nos termos a seguir:

4.1.13. Comprovação pela licitante de rede de assistência técnica própria ou autorizada, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, e fornecer peças e componentes, no(s) estado(s) abrangido(s) no fornecimento, no ato da assinatura da ata de registro de preços.

Está correto o entendimento de que, para fins de assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá comprovar a existência de rede autorizada e/ou própria da fabricante.

A redação transcrita, supra, será aprimorada, para clareza da exigência, para:

4.1.13. Comprovação pela licitante de rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do(s) veículo(s) ofertado(s), no(s) estado(s) de fornecimento, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, e fornecer peças e componentes, no(s) estado(s) abrangido(s) no fornecimento, no ato da assinatura da ata de registro de preços.

Conforme item 6.4.6, do Apêndice V do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar Digital, ora transcrito, *in verbis*, os serviços de manutenção corretiva cobertos pela garantia serão realizados por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante:

6.4.16. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. (destacamos)

Além disso, é notório que a garantia da fabricante tem condicionais, para o seu cumprimento, dentre essas, que o equipamento seja utilizado da forma recomendada, que não haja violação ou substituição de componentes garantidos, salvo em rede própria da fabricante ou autorizada (também da fabricante) e que as revisões periódicas sejam realizadas conforme os prazos e quilometragens definidas pela fabricante, igualmente, em rede própria da fabricante ou autorizada da fabricante.

Ou seja, as revisões têm a mesma condição.

Para que fique claro que também as revisões (manutenções preventivas) serão realizadas em rede própria ou autorizada da fabricante, será revista a redação do ETP, de forma a acrescentar o subitem 6.4.16.1:

6.4.6.1. *As manutenções preventivas serão realizadas por rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do(s) veículo(s) ofertado, no(s) estado(s) de fornecimento, devendo a contratada observar o item 4.1.13. deste estudo.*

4) Itens 1 a 150

Meio de recepção: correio eletrônico (central.estrategia@economia.gov.br)

Data e horário de recepção: Sex, 11/08/2023 08:32 (intempestividade desconsiderada, em privilégio à transparência)

SUGESTÃO: que seja solicitado o FINAME: *Essa iniciativa tem como objetivo primordial aprimorar a competitividade das empresas brasileiras, promover a modernização do parque industrial do país e contribuir para o aumento da produtividade e geração de empregos no setor industrial. Nesse sentido, a adoção do FINAME é recomendada para alcançar uma série de benefícios terapêuticos e viabilizar a vantagem das operações.*

Ao optar pelo FINAME, torna-se possível usufruir de diversas vantagens, tais como facilidades na obtenção de recursos para manutenção e aquisição de peças para os equipamentos, além de garantir uma maior vida útil deles. Além disso, a preferência por equipamentos nacionais possibilita uma maior competitividade de preço, tendo em vista que a maior parte dos componentes dessas máquinas é produzida localmente.

As prefeituras podem adquirir máquinas e equipamentos por meio do FINAME, desde que estejam habilitadas como tomadoras de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O programa FINAME pode ser utilizado por pessoas jurídicas, incluindo órgãos públicos, como prefeituras, para financiar a compra de bens de capital, como máquinas e equipamentos produzidos no Brasil.

Para que as prefeituras possam acessar as linhas de crédito do FINAME, é necessário que atendam aos requisitos alcançados pelo BNDES e comprem as exigências para obtenção do financiamento. Geralmente, isso inclui uma apresentação de documentos específicos, comprovação de regularidade fiscal e cumprimento de requisitos de capacidade de pagamento.

Resposta: o FINAME, conforme publicado no Portal do BNDES, é o *financiamento, por intermédio de instituições financeiras credenciadas, para produção e aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação, e bens industrializados a serem empregados no exercício da atividade econômica do cliente. Os bens devem ser novos, de fabricação nacional e credenciados pelo BNDES.* (destaque nosso)

A sugestão não será acatada, por ser restritiva à competição, uma vez que tal exigência afastaria a oferta de equipamentos não credenciados no BNDES. Além disto, o projeto tem como objetivo principal atender as participantes do registro de preços que são convenientes do Programa Calha Norte, em que ocorre transferência

voluntária de recursos orçamentários, por meio de emendas parlamentares, situação em que o financiamento para a aquisição dos equipamentos não é relevante.

DÚVIDA: questionamos se não seria mais seguro e vantajoso para a administração pública a exigência do quantitativo mínimo 50% de atestados para cada equipamento licitado. Isto porque, os atestados técnicos são fundamentais para comprovar que a empresa possui, de fato, condições de atender ao quantitativo licitado, e manter as exigências do certame, como entrega técnica, e manutenções preventivas e corretivas, sem prejuízos à administração pública, sobretudo a longo prazo, se considerarmos a vida útil dos equipamentos.

Resposta: as exigências para a habilitação das licitantes, conforme a legislação aplicável, doutrina jurídica e jurisprudência devem se limitar ao estritamente necessário para garantir a execução das obrigações contratuais.

Para o mercado fornecedor de equipamentos agrícolas e de construção, entende-se que a comprovação de que forneceu 1 (um) equipamento é suficiente para a garantia de que existe a experiência necessária. Tal entendimento foi o mesmo no PE SRP nº 6/2022, em que se obteve aproveitamento (adjudicação do objeto) na ordem de 90,28%.